



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

Lisboa, 13 de julho de 2020

Ass: Proposta de Lei n.º 37/XIV: Alteração à Lei do Enquadramento Orçamental, em debate no Parlamento – incluir os orçamentos sensíveis ao género: um imperativo da democracia e da transparência orçamental

Ex.ma Senhora Deputada / Ex.mo Senhor Deputado,

A **Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM)** é a maior organização da sociedade civil portuguesa na área dos direitos humanos das mulheres e das raparigas. Conta atualmente com 29 organizações-membros, com uma grande diversidade de vocações e proveniências, todas empenhadas numa intervenção cívica concertada com vista à salvaguarda e exercício efetivo dos direitos humanos das mulheres e à realização concreta da igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes. A PpDM é também a **coordenação nacional do Lobby Europeu das Mulheres (LEM)**, a maior organização de mulheres da UE, com mais de 2000 associações em todos os Estados-Membros e 17 organizações europeias, e goza do estatuto de **Utilidade Pública**.

A **Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres dirige-se a V. Exa. no contexto do debate no Parlamento relativo à Proposta de Lei n.º 37/XIV**, que procede à alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, assegurando a transposição da Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011 e promovendo maior transparência na informação disponibilizada no Orçamento do Estado, no acompanhamento da execução orçamental e âmbito do processo de decisão.

Como será seguramente do seu conhecimento, desde a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro até à Lei n.º 2/2020 relativas aos Orçamentos do Estado, bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, diploma que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual 2018-2030, que todos os Orçamentos do Estado contemplam o **compromisso do Estado Português expresso em “Orçamentos com impacto de género”** (na Lei em vigor, patente no art.º 15º da Lei do Orçamento do Estado para 2020).

Como é do seu conhecimento, **os Orçamentos do Estado não são neutros em termos de género** e uma **eventual desconsideração do impacto que as políticas e os investimentos públicos têm nas mulheres e nos homens, raparigas e rapazes, pode ter como consequência não intencional o agravamento das desigualdades entre umas e outros**. Como forma de o obstar, a **realização da igualdade entre mulheres e homens deve constituir uma condição *sine qua non* dos orçamentos** em Portugal.

Sendo a promoção da igualdade entre homens e mulheres uma das tarefas fundamentais do Estado, inscrita na Constituição da República Portuguesa (alínea h) do Artigo 9º Tarefas fundamentais do Estado, e **estando em debate uma alteração à Lei do Enquadramento Orçamental, esta é necessariamente uma oportunidade excelente para a democracia representativa portuguesa incluir, em todos os futuros Orçamentos do Estado, no processo a orçamentação sensível ao género que visa a concretização da igualdade entre mulheres e homens, numa lógica de transparência e responsabilização democráticas**.

Lembramos que fazer um orçamento sensível ao género implica, de acordo com a concetualização do Conselho da Europa, “realizar (...) uma avaliação dos orçamentos em função do género, integrando uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas de forma a promover a igualdade entre mulheres e homens.”



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

Nesse sentido, e aprofundando o projeto-piloto realizado em Portugal pelo Secretário de Estado das Finanças e pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade¹, **apelamos a que seja considerada uma alteração na presente Proposta de Lei, nomeadamente no Capítulo II - Princípios orçamentais, incluindo-se um artigo relativo à 'igualdade entre homens e mulheres'**, a exemplo do que já acontece com o artº 13º da LEO, relativo a 'equidade intergeracional' que aqui transcrevemos:

“Artigo 13.º

Equidade intergeracional

1 — A atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

2 — O relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 37.º, devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos do Estado e sobre responsabilidades contingentes.

3 — A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias:

- a) Dos investimentos públicos;
- b) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado;
- c) Dos encargos com os passivos financeiros;
- d) Das necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado;
- e) Dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes;
- f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de caráter plurianual;
- g) Das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares;
- h) Da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários.”

O novo artigo pode, em boa medida, replicar quase integralmente o articulado deste artigo 13º, embora deva referir adicionalmente que o princípio da igualdade entre homens e mulheres deve traduzir-se em disposições concretas em todas as fases do processo orçamental, previstas em TÍTULO III - Processo orçamental, em conformidade com o princípio da transversalização da igualdade entre mulheres e homens (*mainstreaming* de género) assumido pelo Estado Português. A nossa proposta vai, assim, no sentido de ser considerada a introdução de um novo artigo, com uma redação do tipo:

Artigo xx.º

Igualdade entre homens e mulheres

1 — A atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da igualdade na distribuição de benefícios e custos entre homens e mulheres.

¹ <https://recursos.plataformamulheres.org.pt/wp-content/uploads/2020/01/PpDM-Guia-Metodologico-OIG-layout.pdf> ; https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/06/Relato%CC%81rio_Global_OIG.pdf; <https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2018/04/Brochura-Orcamentos-Sensíveis-Genero.pdf>



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

2 — O princípio da igualdade entre homens e mulheres concretiza-se através da transversalização da perspetiva de género em todas as fases do processo orçamental previstas no TÍTULO III - Processo orçamental (artº 32º a 39º).

3 - O relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 37.º, devem conter informação sobre os impactos na igualdade entre homens e mulheres das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos do Estado e sobre responsabilidades contingentes.

4 — A verificação do cumprimento da igualdade entre homens e mulheres implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias:

- a) Dos investimentos públicos;
- b) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado;
- c) Dos encargos com os passivos financeiros;
- d) Das necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado;
- e) Dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes;
- f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual;
- g) Dos subsídios e apoios sociais, como os de desemprego e subsequentes, rendimento social de inserção, subsídio parental, subsídio de apoio ao cuidador informal, pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outros com características similares;
- h) Da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários.

O orçamento sensível ao género, enquanto aplicação do *mainstreaming* de género na área das finanças públicas, traduz-se na introdução da dimensão da igualdade entre mulheres e homens nos procedimentos orçamentais e na sua avaliação, e na mudança dos orçamentos públicos para que contribuam para o objetivo da igualdade entre mulheres e homens. Os orçamentos públicos constituem a expressão financeira das opções de política. Como tal, um compromisso sério para com o *mainstreaming* de género implica, entre outras iniciativas, a existência de orçamentos sensíveis ao género.

Senhora Deputada / Senhor Deputado, contamos consigo para garantir a concretização da igualdade entre mulheres e homens através de Orçamentos do Estado que integrem sistematicamente a dimensão da igualdade entre mulheres e homens.

Certas da melhor atenção de V. Exa, subscrevemo-nos com elevada consideração,

Ana Sofia Fernandes
Presidente Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres
Vice-Presidente do Lobby Europeu das Mulheres

Leonor Valente Monteiro



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

Vice-Presidente Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Ilidiacolina Vera Cruz

Tesoureira Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Lista das organizações-membros da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Membros fundadores:

Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV)

Graal

Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE)

Membros efetivos:

Aliança para a Democracia Paritária (ADP)

Associação Contra o Femicídio

Associação de Mulheres Séc. XXI

Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas (AMUCIP)

Associação de Mulheres Cabo-verdianas na Diáspora em Portugal (AMCDP)

Associação Mén Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal

Associação Mulheres na Arquitectura

Associação Mulheres Sem Fronteiras

Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM)

Associação Portuguesa pelos Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto

Associação Projecto Criar

Associação Ser Mulher

Dignidade

Fundação Cuidar o Futuro

SERES – Associação de mulheres infetadas e afetadas pelo VIH

Soroptimist International Clube de Évora

Soroptimist International Clube Lisboa Fundador

Membros associados:

Akto – Direitos Humanos e Democracia

BasN – Business as Nature – Associação para a produção e o consumo sustentável e a economia circular

Coolabora

Cooperativa SEIES – Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social

EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento

Fundação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo

NECI-PT: Rede de Multiplicadores dos Valores Europeus

Paramédicos de Catástrofe Internacional

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social